



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM  
CASA EUCLIDES MOTA  
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**PARECER Nº 005/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM AO PROJETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 07/2026 CUJA EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PREVISTO NO § 1º DO ART. 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 791/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste do vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Surubim, fixando o valor mensal em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, bem como autoriza a adequação das peças orçamentárias pertinentes.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

No que compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, observa-se que o reajuste proposto visa à adequação da remuneração dos Conselheiros Tutelares à realidade econômica atual, bem como à valorização da função desempenhada por esses agentes públicos, essenciais à política de proteção à criança e ao adolescente.

O Projeto de Lei prevê expressamente a autorização para inclusão da despesa nas peças de planejamento orçamentário do Município, quais sejam, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), evidenciando a compatibilidade da matéria com o planejamento fiscal vigente.

Ressalta-se que a despesa decorrente da aprovação da proposição deverá ser suportada por dotações orçamentárias próprias, não havendo indicação de afronta às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites legais de despesa com pessoal e a devida previsão orçamentária. Ademais, a fixação do valor em R\$ 3.242,00 mostra-se compatível com a realidade financeira do Município, considerando a natureza do cargo e a relevância das atribuições exercidas pelos Conselheiros Tutelares, não se evidenciando impacto orçamentário desproporcional ou incompatível com as finanças públicas municipais.

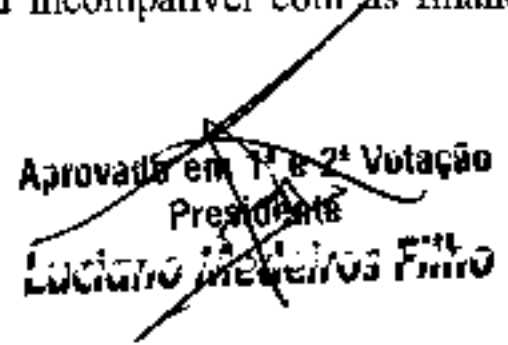
**Câmara Municipal de Surubim-PE**

**Casa Euclides Mota**

**Aprovado com Dispensa de Interstício**

Em 16/04/26

  
Presidente

  
Aprovada em 1ª e 2ª Votação  
Presidente  
**Luciano Medeiros Filho**



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31**  
**VOTO DO RELATOR**


Diante do exposto, voto pela **LEGALIDADE, RESPONSABILIDADE FISCAL e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Após análise e discussão, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 07/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 16 de abril de 2026.

  
ITAMAR CALOR PEREIRA  
Relator

  
KATIANA MARIA FARIAS DE SENA  
Presidente

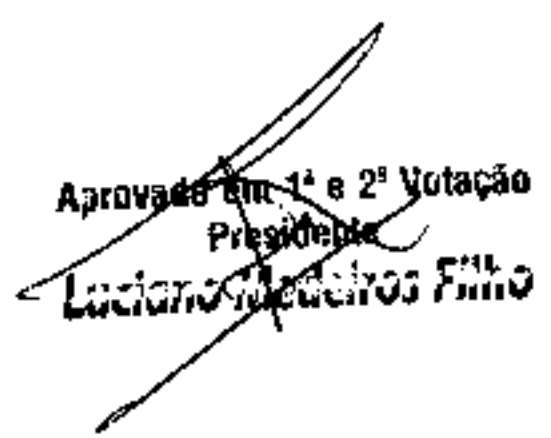
Câmara Municipal de Surubim-PE  
Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 16/04/26

  
Presidente

  
ANGELO DA ROCHA DIAS  
Membro

  
Aprovado em 1ª e 2ª Votação  
Presidente  
Luciano Medeiros Filho